



**Município de Cataguases**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.731/2020**

**Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI**

**“Dispõe sobre a preferência das pessoas com deficiência visual ou auditiva e o acompanhante, assento nas cadeiras das primeiras filas em todas as salas ou espaços destinados à exibição de obra cinematográfica, shows, teatros, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, quando da compra de ingresso, no município de Cataguases e dispõe sobre a criação do cadastro de pessoas com deficiência na Secretaria de Assistência Social do Município de Cataguases e dá outras providências”.**

**Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.**

**Art. 1º- As pessoas com deficiência visual ou auditiva e o acompanhante terão preferência ao assento nas cadeiras das primeiras fileiras em todas as salas ou espaços destinados à exibição de obra cinematográfica, shows, teatros, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, respeitando a disponibilidade de assentos quando da compra de ingressos, no município de Cataguases.**

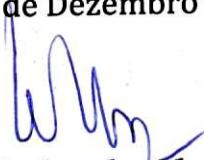
**Parágrafo Único. Entende-se como pessoas com deficiência visual ou auditiva, as pessoas portadoras de perda de visão e audição, parcial ou total, devidamente identificadas por laudo de médico especialista e cadastradas na Secretaria de Assistência Social do Município de Cataguases.**

**Art. 2º. As pessoas com deficiência visual ou auditiva, no ato da compra do ingresso destinado à exibição da obra cinematográfica, shows, teatros, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, deverão apresentar sua identidade cadastral de que trata o parágrafo único do artigo anterior.**

Art. 3º. Os estabelecimentos que exploram as atividades cinematográficas, shows, teatros , estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, não poderão cobrar preços diferenciados pela localização do assento nas primeiras fileiras.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2020.



**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**